

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.203/2011

Art. Fica alterada a redação do ANEXO LXIII (Anexo V – A da Lei nº 11.357 de 19 de outubro de 2006), passando a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO
PODER EXECUTIVO – GDPGPE**

a) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE				
		1º DE JANEIRO DE 2009	1º DE JULHO DE 2009	1º DE JULHO DE 2010	1º DE JULHO DE 2011	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	18,7500	26,0872	30,5267	22,6700	36,17
	II	18,7500	25,6000	29,6400	22,2300	35,73
	I	18,7500	25,1200	28,9600	21,7900	35,29
C	VI	18,0500	23,9000	27,4200	21,4000	34,90
	V	18,0500	23,4500	26,8800	20,9800	34,48
	IV	18,0500	23,0100	26,3500	20,5700	34,07
	III	18,0500	22,5800	25,8300	20,1700	33,67
	II	18,0500	22,1600	25,3200	19,7700	33,27
	I	18,0500	21,7500	24,8200	19,3800	32,88
B	VI	17,5500	20,6900	23,6400	18,9100	32,41
	V	17,5500	20,3000	23,1800	18,5400	32,04
	IV	17,5500	19,9200	22,7300	18,1800	31,68
	III	17,5500	19,5500	22,2800	17,8200	31,32
	II	17,5500	19,1900	21,8400	17,4700	30,97
	I	17,5500	18,8300	21,3600	17,1300	30,63
A	V	17,2500	17,9200	20,3900	16,7100	30,21
	IV	17,2500	17,5900	19,9900	16,3800	29,88
	III	17,2500	17,4200	19,6000	16,0600	29,56
	II	17,2500	17,3300	19,2200	15,7500	29,25
	I	17,2500	17,3000	18,8200	15,4400	28,94

JUSTIFICATIVA

A presente emenda justifica-se para conceder aos servidores de nível superior do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, tratamento isonômico em relação aos servidores de nível intermediário e de nível auxiliar do referido Plano. Ao contrário do proposto para os cargos de nível intermediário e auxiliar, que obterão incremento linear do valor do ponto da GDPGPE, os servidores de nível superior obterão este aumento escalonado, desconsiderando o princípio da isonomia que está consagrado no art. 5º, caput, da CF “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Também está disperso por vários outros dispositivos constitucionais, tendo em vista a

As medidas propostas nesta emenda buscam, ainda, suprir demanda dos diversos órgãos e entidades públicos por pessoal especializado e proporcionar aos servidores remunerações justas, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto das carreiras da Administração Pública Federal. O objetivo é atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos cargos, das carreiras e cargos objeto da proposta, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39, § 1º da Constituição Federal, além de instituir um serviço público profissionalizado, responsável, eficiente e democrático para construir e desenvolver uma inteligência permanente no Estado.

Sala da Comissão em, de de 2011.

PSB/RO